



SÚMULA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com hospitais públicos e privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com hospitais ou centros de saúde públicos ou privados, especialmente com sede em região contígua ao Município de Reserva do Iguaçu, visando a implantação e prestação de serviços médicos e ambulatoriais incluindo consultas médicas nas especialidades de ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia e cirurgia geral, com plantão 24 h (vinte e quatro horas), realização de procedimentos de urgência e emergência 24 h (vinte quatro horas) inclusive em finais de semana e feriados, exames laboratoriais, fisioterapia e nutricionista para pacientes internados, e realização de exames médicos.

Parágrafo único. Em respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público não poderá haver em nenhuma hipótese recusa na prestação dos serviços disponibilizados pela entidade Conveniente, não havendo qualquer espécie de limitação máxima de atendimentos, consultas, exames e outros procedimentos.

Art. 2º - Para manutenção do convênio de prestação de serviços elencados no artigo primeiro a Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu participará com recursos na ordem de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Parágrafo único. O convênio mencionado no caput deverá conter no mínimo o plano de aplicação dos recursos, cláusula vedando a suspensão dos serviços em caso de atraso no repasse dos recursos e demais cláusulas necessárias à transferência dos valores.

f



Art. 3º - A entidade Conveniente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu relatório de atendimentos, consultas, exames e outros procedimentos realizados mensalmente.

Parágrafo único. O atraso no encaminhamento do relatório referido no caput ou a impugnação feita pelo Sistema de controle Interno poderá ensejar a suspensão do pagamento da parcela seguinte.

Art. 4º - Para efetivação do convênio de que trata esta Lei, será redigida e assinada pelas partes Convenientes um Termo de Convênio, em cujo instrumento constarão todas as obrigações, prazos, valores, penas e demais condições gerais, para fiel consecução do respectivo contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2009.

Sebastião Almir Caldas de Campos
SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no *Folha de Iguaçu*
Edição nº 394 em 08 e 15/05/09
Responsável *[Assinatura]*